CHAMAMENTO PÚBLICO № 02/2021 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO № Processo 69/2021 INEXIGIBILIDADE № 4/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO № 139/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR**, situada na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro na cidade de Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.680.025/0001-82, Senhor **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro de lado, **MARIA EMERENCIANO** portadora do CPF:726.932.669-04 NOVA ALIANÇA, P A 13 - CEP: 85270000, Palmital/PR denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL., descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

GESTÃO 2021-2024

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de

R\$ 3.432,00 (Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| ITENS | | | | | - | | | |
|---|------|--|---|------------------------|----------------------|------------|-------------------|-------------|
| Lote | Item | | produto/serviço | Marca do produto | Unidade de medida | Quantidade | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 001 - Lote 001 - MASS AS | 8 | | POLPA DE FRUTA- CONGELADA DIVERSOS SABORES | | KG | 200,00 | 17,16 | 3.432,00 |
| TOTAL | | | | | | | | 3.432,00 |

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 3.432,00 (Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais).

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES | | | | |
|----------|-------------------------|----------|---------------------|----------------|
| Conta da | Funcional programática | Fonte de | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| despesa | | recurso | | |
| 2050 | 07.002.12.361.1201.2041 | 111 | 3.3.90.32.05.00 | Do Exercício |



| 2870 07.003.12.365.1201.2040 | 111 | 3.3.90.32.05.00 | Do Exercício |
|------------------------------|-----|-----------------|--------------|
|------------------------------|-----|-----------------|--------------|

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta contratação será fornecido, conforme Cronograma abaixo:

As entregas serão realizadas junto ao Setor de Merenda Escolar, localizado na Rua Moises Lupion, 1001, Centro, Palmital/PR.

Semanalmente nas segundas-feiras, durante o período de Junho a novembro de 2021, conforme segue:

Data das Entregas

| Mês | Data |
|----------|-----------------------------------|
| Junho | 07/06, 14/06, 21/06, 28/06 |
| Julho | 05/07, 26/07 |
| Agosto | 02/08, 09/08, 16/08, 23/08, 30/08 |
| Setembro | 13/09, 20/09, 27/09, |
| Outubro | 04/10, 18/10, 25/10 |
| Novembro | 08/11, 22/11, |

- a) A entrega dos objetos licitados deverá ocorrer em 01 (Um) dia após a efetivação da Ordem de Entrega de cada parcela.
- b) A entrega dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar Anexo V deste Edital e da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda, pela pessoa responsável pela alimentação, no local de entrega

CLÁUSULA SÉTIMA:



GESTÃO 2021-2024

o contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Palmital/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Palmital/PR, 24/05/2021

VALDENEI DESOUZA Prefeito Municipal Contratante

MARIA EMERENCIANO 726.932.669-04 Contratada

Testemunhas:

EVA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA 83670963987

SORAIA ANGELICA MOHANNA ALMEIDA 04855925926